

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSUNTO:

Adesão à Ata Registro de Preço por órgão não participante.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretaria de Cultura do Município de Ibicuitinga-CE.

ORIGEM:

Processo Administrativo Nº **1209.02-2023-SRP-PE**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **1209.02-2023-SRP-PE**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Ata de Registro de Preços Nº **2023.10.03-SRP-PE**

VALIDADE:

03/10/2024.

UNIDADE ADERENTE (CARONA):

Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico do Município de Santa Quitéria-CE.

Justifica-se a adesão a Ata de Registro de Preços pela necessidade de **AQUISIÇÕES DE ENFEITES NATALINOS E AFINS, PARA DECORAR RUAS E PRAÇAS EM COMEMORAÇÃO AO NATAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 15 e nas disposições constantes no Decreto do Município de IBICUITINGA-CE, nº 14/2018 (órgão gerenciador da ARP), tendo em vista a maior celeridade e a melhor racionalização pelo órgão não participante dos recursos financeiros na aderência à ata, durante sua vigência, através de prévia consulta e anuência do órgão gerenciador do sistema de registro de preços e da empresa detentora do registro de preços.

Sobre a adesão à ata de preços, dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 da seguinte forma:

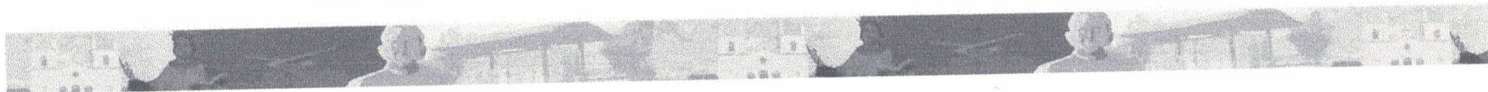
Lei nº 8.666/93

Art. 15.

(...)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais...

Assim, diante disso, essa municipalidade, através da Unidade Administrativa competente, visando à contratação anteriormente mencionada, procedeu à devida pesquisa de mercado através da cotação de preços dos respectivos objetos elencados na ata com base no documento de demonstrativo de vantajosidade constante do planejamento da contratação, acostado aos autos deste processo.



Sobre o assunto, dispõe o Decreto do Município de Ibicuitinga-CE nº 14/2018 (órgão gerenciador da ARP), *in verbis*.

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o §1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

(...)

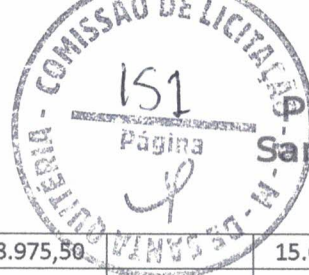
§ 5º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Destarte, conforme a “*mens legis*” do dispositivo acima, verifica-se que a sistemática consagrada admite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão que não tenha participado do certame licitatório. Todavia, para tanto, exige-se a vantajosidade desse procedimento administrativo, bem como a consulta prévia e a obtenção de expressa concordância do ente gerenciador, assim, como a devida adesão depende da anuência da empresa beneficiária da ata de registro de preços.

Assim, em análise percuciente aos autos, permite-se concluir que em relação ao valor estimado constante da planilha de preços estimados com o demonstrativo anteriormente citado, os preços registrados na ata de registro de preços almejada, são mais vantajosos para a Administração Municipal, preenchendo, dessa forma, os requisitos impostos pelas leis vigentes, conforme o demonstrativo transcrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VI Unit. Registrado	VI Total. Registrado	VI Unit. Estimado pela Adm.	Valor Total. Estimado pela Adm.
1	Argila de modelar, arranjo floral artesanato geral pct 1kg	PCT	25	R\$ 30,52	R\$ 763,00	R\$ 34,29	R\$ 857,33
2	Árvore de Natal com 3m 1371 galhos, com pés de metal	UND	1	R\$ 2.782,23	R\$ 2.782,23	R\$ 3.125,83	R\$ 3.125,83
3	Árvore de Natal com 90 cm, 100 galhos, com pés de metal	UND	15	R\$ 338,43	R\$ 5.076,45	R\$ 380,23	R\$ 5.703,40
4	Arvore Natal com 2,10m - 600 Galhos, com pés de metal	UND	1	R\$ 908,16	R\$ 908,16	R\$ 1.020,32	R\$ 1.020,32
5	Bolas de natal lisas de 6 cm, plastico, cores diversas (incluso cordão para pendurar)	UND	500	R\$ 5,81	R\$ 2.905,00	R\$ 6,52	R\$ 3.260,00
6	Festão De Natal Pet Largo Verde	UNID	350	R\$ 39,93	R\$	R\$ 44,86	R\$





	Fosco 12cm x 2,00 metros				13.975,50		15.699,83
7	Fita De Veludo 10Mm Em Poliéster Com 45 Metros, Cores diversas	ROLO	50	R\$ 40,24	R\$ 2.012,00	R\$ 45,20	R\$ 2.260,17
8	Fita Galão - Rolo com 20 metros - Ouro	ROLO	50	R\$ 29,66	R\$ 1.483,00	R\$ 33,32	R\$ 1.665,83
9	Fita Poliéster Brilhosa 40Mm 18 Metros, Cor Dourada	ROLO	50	R\$ 27,60	R\$ 1.380,00	R\$ 31,01	R\$ 1.550,33
10	Grama sintetica 20 mm Bicolor semelhante natural (1m 1x1m)	METR OS	25	R\$ 65,34	R\$ 1.633,50	R\$ 73,41	R\$ 1.835,17
11	Juta Com Fios dourado 1,0 X 1,0 Mt	METR OS	50	R\$ 37,52	R\$ 1.876,00	R\$ 42,13	R\$ 2.106,33
12	Pisca PARADO com 100 Lâmpadas AZUL -220v - Externo - a prova d'agua - Tomada Macho e femea	UND	300	R\$ 37,90	R\$ 11.370,00	R\$ 42,58	R\$ 12.774,00
13	Pisca PARADO com 100 Lâmpadas BRANCO QUENTE -220v - Externo - a prova d'agua - Tomada Macho e femea	UND	500	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00	R\$ 42,69	R\$ 21.346,67
14	Pisca PARADO com 100 Lâmpadas VERDE -220v - Externo - a prova d'agua - Tomada Macho e femea	UND	300	R\$ 37,66	R\$ 11.298,00	R\$ 42,30	R\$ 12.691,00
15	Pisca PARADO com 100 Lâmpadas VERMELHO - 220v -Externo - a prova d'agua - Tomada Macho e femea	UND	300	R\$ 37,33	R\$ 11.199,00	R\$ 41,94	R\$ 12.581,00
16	Pisca PARADO com 100 Lâmpadas BRANCO FRIO -220v - Externo - a prova d'agua - Tomada Macho e femea	UND	500	R\$ 37,99	R\$ 18.995,00	R\$ 42,67	R\$ 21.335,00
17	Rolo de fita floral verde com 27 metros para artesanato	ROLO	10	R\$ 12,79	R\$ 127,90	R\$ 14,36	R\$ 143,63
18	Rolo Peça Fechada Tecido Cetim, 50m x 1,50cm, na cor amarelo Dourado	ROLO	2	R\$ 418,64	R\$ 837,28	R\$ 470,34	R\$ 940,67
19	Rolo Peça Fechada Tecido Cetim, 50m x 1,50cm, na cor amarelo vermelho	ROLO	2	408,65	R\$ 817,30	R\$ 459,11	R\$ 918,23
20	Rolo Peça Fechada Tecido Helanca Light, 50m x 1,80cm, na cor vermelho	PEÇA	1	772,13	R\$ 772,13	R\$ 867,49	R\$ 867,49
21	Rolo Peça Fechada Tecido Helanca Light, 50m x 1,80cm, na cor verde	PEÇA	1	773,5	R\$ 773,50	R\$ 869,03	R\$ 869,03
Valor Total Registrado					R\$ 109.984,95	Valor total estimado pela Adm	R\$ 123.551,27

Nesse entendimento é o ensinamento do ilustre mestre JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, *ad litteris*:

O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica se já possui, em



outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.”

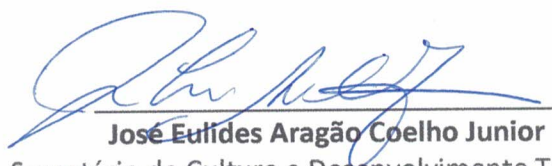
Do exposto, em atenção aos entendimentos legais e ao posicionamento doutrinário acima transcrito, e aplicando-os, no que for oportuno, depreende-se que a Adesão à Ata de Registro de Preços pretensa demonstra-se vantajosa conforme disposição retro mencionada, admissível por melhor atender o interesse público, estando em consonância com o limite imperativo do diploma legislativo específico e em estrito respeito aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, sobretudo aos da economicidade e da eficiência.

Não obstante a tudo isso, consta em anexo o Decreto do Município de Ibicuitinga-CE (órgão gerenciador da ARP), a documentação mínima do processo licitatório de origem, solicitações e anuências necessárias à composição do processo carona em questão do interesse da administração.

É o que há para justificar.

Atenciosamente,

Santa Quitéria-CE, 24 de novembro de 2023.



José Eulides Aragão Coelho Junior

Secretário de Cultura e Desenvolvimento Turístico

